



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ROTEIRO DE AUTOINSPEÇÃO Nº77

REVISÃO 01

CNAE	ATIVIDADE
4729-6/01	Tabacaria

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Representante Legal:	CPF:

Legenda:

S – Sim;

N – Não;

NA – Não se aplica à atividade desenvolvida;

CF – Conformidade*

*a ser preenchido pelo fiscal no momento da inspeção.

COMÉRCIO DE PRODUTOS FUMÍGENOS

ITENS NECESSÁRIOS	ENQUADRAMENTO LEGAL				
	S	N	NA	CF*	
Vende, importa ou exporta somente produtos fumígenos regularizados junto a ANVISA?					Art. 36 da RDC 559/2021 da ANVISA
Comercializam produtos fumígenos derivados do tabaco com as advertências sanitárias sobre o risco decorrentes destes produtos?					Art. 2º da RDC 195/2017 da ANVISA
Os expositores ou mostruários são <u>EXCLUSIVOS</u> para os produtos fumígenos derivados do tabaco expostos à venda e possuem as respectivas advertências sanitárias, mensagem de <u>proibição de venda a menor de dezoito anos e tabelas de preços?</u>					Art. 3º A, IX, da Lei federal nº 9.294/1996. Art. 5º, §2º, da RDC 558/2021 da ANVISA
Mantém totalmente visível as advertências sanitárias e a mensagem de proibição de venda a menor de dezoito anos nos expositores ou mostruários?					Art. 5º, §6º, da RDC 558/2021 da ANVISA
Cumprer a legislação que proíbe a comercialização ou importação de dispositivos eletrônicos para fumar, incluindo seus acessórios e refis?					Art. 1º da RDC 46/2009 ANVISA
Cumprer a legislação que proíbe a comercialização de produtos fumígenos derivados do tabaco pela internet?					Art. 9º, II, da RDC 558/2021 da ANVISA; c/c Art. 3º A, III, da Lei Federal nº 9.294/1996
Cumprer a legislação que proíbe a distribuição de amostra grátis de produto fumígeno?					Art. 9º, IV, da RDC 558/2021 da ANVISA; c/c Art. 3º A, II, da Lei Federal nº 9.294/1996



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Cumprir a legislação que proíbe a propaganda de produto fumígeno derivado do tabaco?				Art. 5º, §1º, da RDC 558/2021 da ANVISA; c/c Art. 3º, "caput" da Lei Federal nº 9.294/1996; c/c Art. 7º, "caput", da Lei Federal 9.294/1996
Proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco no local de venda? (caso possua área para uso dos produtos preencher também o próximo questionário)				Art. 2º da Lei Federal nº 9.294/1996; c/c Art. 3º do Decreto Federal nº 2.018/1996
Cumprir a legislação que proíbe o uso de pôsteres, painéis, cartazes e qualquer dispositivo ou recurso visual, gráfico, sonoro, sensorial, de movimento ou de iluminação, tanto no interior do expositor ou mostruário, quanto em local externo, <u>que confira destaque aos produtos ou a uma marca específica?</u>				Art. 5º, §4º, da RDC 558/2021 da ANVISA

ÁREA EXCLUSIVA PARA USO DE PRODUTOS - TABACARIA

	S	N	NA	CF *	ENQUADRAMENTO LEGAL
Na face externa da porta de entrada da área exclusiva para uso de produtos fumígenos possui advertência sanitária ao consumidor contendo informações <u>sobre os malefícios decorrentes do uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco?</u> A advertência sanitária também está afixada no interior da área exclusiva para o uso dos produtos?					Art. 7º, II, da Portaria Interministerial nº 2.647/2014
Na face externa da porta de entrada da área exclusiva para uso de produtos fumígenos possui informações sobre a <u>utilização do local, os horários de funcionamento, a capacidade máxima de pessoas e a proibição de comercialização, distribuição e fornecimento de produtos alimentícios e produtos fumígenos?</u>					Art. 7º, I, da Portaria Interministerial nº 2.647/2014
Possui enclausuramento completo da área exclusiva para uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, <u>sem aberturas para o interior do estabelecimento</u> em que esteja localizada, não sendo separada das demais áreas por paredes, sem que pelo menos uma dessas paredes seja construída com materiais que permitam a visualização completa de seu interior, com acesso efetuado por uma única porta?					Art. 6º, I, b, da Portaria Interministerial nº 2.647/2014. Art. 3º, §2º, II, do Decreto Federal nº 2.018/1996
Possui sistemas de prevenção de combate a incêndio (extintores, sprinklers, entre outros)?					Art. 6º, I, e, da Portaria Interministerial nº 2.647/2014
O sistema de ventilação por exaustão é mantido em operação <u>após a desocupação e desativação da área exclusiva para uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, sendo</u>					Art. 6º, §2º, da Portaria Interministerial nº 2.647/2014



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

<u>desligado automaticamente pela ação de um relê temporizador</u> , de forma a exaurir os resíduos e odores de fumaça que ficariam retidos e acumulados no ambiente fechado?				
O sistema de ventilação por exaustão é suficiente para conter as emissões de contaminantes para outros ambientes?				Art. 6º, II, a, da Portaria Interministerial nº 2.647/2014
Não permite a permanência regular de trabalhadores no interior das áreas exclusivas para o uso de produtos fumígenos?				Art. 5º da Portaria Interministerial nº 2.647/2014
Adota medidas de proteção à saúde do trabalhador em relação à exposição ao fumo?				Art. 3º, §3º, II, do Decreto Federal nº 2.018/1996.

- OBS:**
1. – A Autoridade Sanitária Fiscalizadora, no exercício de suas atribuições, poderá exigir além dos itens relacionados neste roteiro, outros que se fizerem necessários para garantia da Saúde Pública, bem como os que constam em normas aplicáveis ao caso;
 2. – Este roteiro poderá ser revisto, sempre que necessário, de acordo com as determinações da Autoridade Sanitária Fiscalizadora e por atualização de legislações vigentes.

Data do preenchimento do Roteiro de Auto Inspeção: ____/____/____.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAUDE

AUTODECLARAÇÃO

Declaro estar ciente das normas sanitárias vigentes para a atividade pretendida e me comprometo ao cumprimento das mesmas, assegurando a qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos. Declaro ainda, que as informações aqui prestadas são expressão da verdade e que o preenchimento deste roteiro com informações falsas constitui infração sanitária, estando sujeito às sanções cabíveis.

Assinatura Representante Legal

CPF

Assinatura Responsável Técnico

Nº de inscrição do respectivo Conselho de Classe